



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

**REVISA E ALTERA A LEI 2452/2008, QUE ESTABELECE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 4º ao Art. 19:

Art. 19 - ...

§ 4º - Comprovada a emissão da guia de ITBI, poderá a administração pública alterar a titularidade do imóvel ao novo proprietário ou possuidor no cadastro imobiliário municipal.

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício será procedida:

Art. 3º - Acrescenta o inciso V, parágrafo 9º e altera parágrafo 2º do Art. 26, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 26 - ...

V – Na condição de substitutos tributários serão responsáveis pelo pagamento de impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Estado.

§ 2º - O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da data do pagamento do preço do serviço, com exceção do prazo previsto no § 9º.

§ 9º - o imposto retido na forma do inciso V será apurado mensalmente e recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao efetivo pagamento, ficando sujeito, a partir dessa data a incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - O inciso III do Art. 129 passa a constar com a seguinte redação:
Art. 129 - ...

III - o número da inscrição do autuado no cadastro fiscal do Município e no cadastro fiscal federal (CIC/CPF ou CNPJ, conforme o caso);

Art. 5º - Acrescenta parágrafo único ao Art. 74 com a seguinte redação:
Art. 154 - ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

Parágrafo Único - No caso do inciso III do Art. 152, se tratando de compra de catacumbas, terrenos e aluguel, o pagamento poderá ser parcelado em até doze vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a meia RM.

Art. 6º - O Art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma que a lei determina, ainda, a incidência de multa de 2% (dois Porcento).

Art. 7º - Altera o Anexo II.

ANEXO II

PLANTA DE VALORES DO METRO QUADRADO DOS TERRENOS

SEDE

CÓD. LOG.	NOME LOGRADOURO	VALOR M2 TERRENO	QUADRAS ABRANGIDAS	LOCALIDADE
064	RST 101	13,00	002-E, 002-D, 002-C, 002-B, 124, 133, 142	01
064	RST 101	32,00	002-A, 001, 011, 021, 031, 041, 051, 061, 071, 081, 092, 103, 114	01
044	Rua Patrocínio Manoel Araujo	32,00	001, 002, 011, 012, 021, 022, 031, 032, 041, 042, 051, 052, 061, 062, 071, 072, 081, 82/93, 092	01
142	Rua Pe João Carassai	44,00	103, 104, 114, 115, 124, 125, 133, 134, 142	01
046	Rua São Luiz	13,00	002-E, 003-E, 002-D, 003-D, 002-C, 003-C, 002-B, 003-B	01
046	Rua São Luiz	32,00	002-A, 003-A, 002, 003, 012, 013, 022, 023, 032, 033, 042, 043, 052, 053	01
046	Rua São Luiz	44,00	062, 072, 73/63	01
054	Rua Feliciano de Moura	13,00	003-E, 004-E, 003-D, 004-D, 003-C, 004-C, 003-B, 004-B	01
054	Rua Feliciano de Moura	32,00	003-A, 004-A, 003, 004, 013, 014, 023, 024	01
054	Rua Feliciano de Moura	44,00	033, 034, 043, 044, 053, 054, 73/63, 064, 074, 125, 126, 134, 134-A, 142,	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

			143	
054	Rua Feliciano de Moura	69,00	083, 084, 094, 095, 104, 105, 115, 116	01
410	Rua da Figueira	44,00	134-A, 135, 143, 144	01
061	Rua Júlio de Castilhos	13,00	005-G, 005-F, 004-E, 005-E, 004-D, 005-D, 004-C, 005-C	01
061	Rua Júlio de Castilhos	32,00	004-B, 005-B, 004-A, 005-A, 004, 005, 014, 015, 024, 025	01
061	Rua Júlio de Castilhos	44,00	034, 035, 044, 045, 054, 055, 064, 065, 074, 075, 126, 127, 135, 136, 144, 145	01
061	Rua Júlio de Castilhos	69,00	084, 085, 095, 096, 105, 106, 116, 117	01
028	Praça Pref. Luiz Martins	100,00	107, 108	01
039	Rua João Chaves Martins	44,00	097	01
038	Rua Alm. Tamandaré	13,00	006-I, 005-H, 006-H, 005-G, 006-G, 005-F, 006-F, 005-E, 006-E, 005-D, 006-D	01
038	Rua Alm. Tamandaré	32,00	005-C, 006-C, 005-B, 006-B, 005-A, 006-A, 005, 006	01
038	Rua Alm. Tamandaré	44,00	015, 016, 025, 026, 035, 036, 045, 046, 055, 056, 065, 066, 075, 076, 127, 128, 136, 137, 145, 146	01
038	Rua Alm. Tamandaré	69,00	085, 086, 117, 118	01
038	Rua Alm. Tamandaré	100,00	096, 097, 106, 107	01
031	Rua Luiz Araujo	13,00	007-M, 006-L, 007-L, 006-K, 007-K, 007-J, 006-I, 007-I, 006-H, 007-H, 006- G, 007-G, 006-F, 007-F, 006-E, 007-E	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

031	Rua Luiz Araujo	32,00	006-D, 007-D, 006-C, 007-C, 006-B, 007-B, 006-A, 007-A, 006, 007	01
031	Rua Luiz Araujo	44,00	016, 017, 026, 027, 036, 037, 046, 047, 056, 057, 066, 067, 076, 077, 128, 129, 137, 138, 146, 147	01
031	Rua Luiz Araujo	69,00	118, 119	01
031	Rua Luiz Araujo	100,00	086, 087, 097, 098, 108, 109	01
003	Rua Bento Gonçalves	13,00	007-M, 008-M, 007-L, 008-L, 007-K, 008-K, 007-J, 007-I, 007-H, 008-H, 007-G, 008-G, 007-F, 008-F, 007-E, 008-E	01
003	Rua Bento Gonçalves	32,00	007-D, 008-D, 007-C, 008-C, 007-B, 008-B, 007-A, 008-A, 007, 008	01
003	Rua Bento Gonçalves	44,00	017, 018, 027, 028, 037, 038, 047, 048, 057, 058, 067, 068, 077, 078, 129, 130, 138, 139, 147, 148	01
003	Rua Bento Gonçalves	69,00	119, 120	01
003	Rua Bento Gonçalves	100,00	087, 088, 098, 099, 109, 110	01
121	Av. Dr. Jorge Futuro	13,00	008-M, 008-L, 009-L, 008-K, 009-K, 009-J, 009-I, 008-H, 009-H, 008-G, 009-G, 008-F, 009-F, 008-E, 009-E, 018, 019, 028, 029, 038, 039, 048, 049, 058, 059, 149-A	01
121	Av. Dr. Jorge Futuro	32,00	008-D, 009-D, 008-C, 008-B, 009-B, 008-A, 009-A, 008, 009	01
121	Av. Dr. Jorge Futuro	44,00	068, 069, 078, 079, 130, 131, 139, 140, 148, 149	01
121	Av. Dr. Jorge Futuro	69,00	088, 089, 099, 100, 110, 111, 120, 121-A	01
093	Rua Menotti Garibaldi	69,00	121, 121-A	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

016	Rua Emílio Ferreira de Lemos	13,00	009-B, 009-A, 009, 019, 029, 039, 040, 049, 050, 149-A, 150-A	01
016	Rua Emílio Ferreira de Lemos	44,00	059, 060, 069, 070, 079, 080, 111, 112, 121, 122, 123, 131, 132, 140, 141, 149, 150	01
016	Rua Emílio Ferreira de Lemos	69,00	089, 090, 100, 101	01
087	Corredor Público	13,00	009-B	01
008	Rua José Pedro Leandro Filho	13,00	040, 050, 050-A, 060, 060-A, 070, 070-A, 150-A, 151-A, 151-B	01
008	Rua José Pedro Leandro Filho	32,00	080, 080-A, 091, 091-A, 102, 102-A, 112, 113, 122, 123, 123-A, 132, 132-A, 141, 141-A, 150, 151	01
055	Rua Abílio Machado Pereira	32,00	090, 091, 101, 102	01
067	Av. Tancredo Almeida Neves	13,00	050-A, 060-A, 060-B, 070-A, 070-B, 091-A, 091-B, 102-A, 102-B, 113, 113-B, 122-B, 123-A, 123-B, 132-A, 132-B, 141-A, 141-B, 151, 152, 151-A, 151-B, 151-C, "A"	01
067	Av. Tancredo Almeida Neves	32,00	080-A, 080-B	01
337	Rua N° 103	13,00	102-B1, 102-C	01
001	Rua Arno Inácio de Souza	13,00	060-B, 070-B, 070-C, 080-B, 080-C, 091-B, 091-C, 102-C, 113-B, 113-C, 122-B, 122-C, 123-B, 123-C, 132-B, 141-B	01
628	Rua N° 102	13,00	060-C, 070-C, 070-D, 080-C, 080-D, 091-C, 091-D, 122-C	01
570	Rua Chico Elias	13,00	070-D, 080-D, 080-E, 091-D, 091-E	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

623	Est. Mostardas/Tavares	13,00	150-A, 151-C, "A", "B"	01
592	Rua Nº 3	13,00	"C"	01
613	Rua Nº 2	13,00	"B", "C"	01
611	Rua Nº 1	13,00	"A", "B", "C"	01
182	Rua Nº 18-C	13,00	151-C, "A"	01
181	Rua Nº 18-B	13,00	151-B, 151-C	01
183	Rua Nº 18-A	13,00	149-A, 150-A, 151-A, 151-B	01
075	Rua Patrocínio Vieira Rosca	13,00	142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 149-A, 150, 150-A, 151, 151-A, 152	01
040	Rua José Collares Filho	13,00	141-B, 152	01
040	Rua José Collares Filho	32,00	141, 150, 141-A, 151	01
040	Rua José Collares Filho	44,00	134-A, 143, 135, 144, 136, 145, 137, 146, 138, 147, 139, 148, 140, 149	01
027	Rua Manoel Cardoso Vieira	13,00	132-B, 141-B	01
027	Rua Manoel Cardoso Vieira	32,00	132, 141, 132-A, 141-A	01
027	Rua Manoel Cardoso Vieira	44,00	124, 133, 125, 134, 126, 134-A, 135, 127, 136, 128, 137, 129, 138, 130, 139, 131, 140	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

009	Av. Pinheiro Machado	13,00	123-C, 132-B, 123-B,	01
009	Av. Pinheiro Machado	32,00	132-A, 123-A, 132, 123	01
009	Av. Pinheiro Machado	69,00	131, 121, 121-A, 130,120, 129,119, 128, 118, 127,117, 126,116, 125, 115, 124, 114	01
090	Rua Arnaldo da Silva Terra	13,00	123-C, 122-C, 123-B, 122-B	01
090	Rua Arnaldo da Silva Terra	32,00	123-A, 113, 123, 122	01
609	Rua Nº 20	13,00	122-C, 091-C, 113-C, 122-B, 113-B	01
077	Rua Nº 21	13,00	113-B, 102-C, 102-B1	01
077	Rua Nº 21	32,00	113, 102-A	01
025	Rua XV de Novembro	32,00	113, 122,112	01
025	Rua XV de Novembro	69,00	121, 121-A, 111, 120,110	01
025	Rua XV de Novembro	44,00	115, 104, 114, 103	01
025	Rua XV de Novembro	100,00	119, 109, 118, 108, 107, 117, 106, 116, 105,	01
007	Rua Independência	32,00	112, 102, 101	01
007	Rua Independência	69,00	111, 100, 110, 099, 106, 096, 105, 095	01
007	Rua Independência	44,00	104, 094, 093, 103, 092	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

007	Rua Independência	100,00	109, 098, 108, 107, 097	01
053	Rua 11 de Abril	13,00	091-C, 102-C, 102-B1, 091-B	01
053	Rua 11 de Abril	32,00	102-A, 091-A, 102, 091, 101, 090, 093, 082, 092, 081	01
053	Rua 11 de Abril	69,00	100, 089, 096, 085, 095, 084, 094, 083	01
053	Rua 11 de Abril	100,00	099, 088, 098, 087, 097, 086	01
023	Av. Pe Simão	13,00	091-E, 080-E, 091-D, 080-D	01
023	Av. Pe Simão	44,00	091-C, 080-C, 091-B, 080-B	01
023	Av. Pe Simão	100,00	091-A, 080-A, 091, 080, 090, 089, 079, 088, 078, 087, 077, 086, 076, 085, 075, 084, 074, 083, 73/63, 082, 072, 081, 071	01
010	Rua Cleto Brum Machado	13,00	080-E, 080-D, 070-D, 080-C, 070-C, 080-B, 070-B, 080-A, 070-A, 080, 070	01
010	Rua Cleto Brum Machado	44,00	079, 069, 078, 068, 077, 067, 076, 066, 075, 065, 074, 064, 072, 062, 071, 061	01
011	Rua Léo Luiz Velho	13,00	070-D, 070-C, 060-C, 070-B, 060-B, 070-A, 060-A, 070, 060	01
011	Rua Léo Luiz Velho	32,00	062, 052, 061, 051	01
011	Rua Léo Luiz Velho	44,00	069, 059, 068, 058, 067, 057, 066, 056, 065, 055, 064, 054, 73/63, 053	01
012	Rua Luiz Marcelino da Silva	13,00	060-B, 060-A, 050-A, 060, 050, 059, 049, 058, 048	01
012	Rua Luiz Marcelino da Silva	32,00	053, 043, 052, 042, 051, 041	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

012	Rua Luiz Marcelino da Silva	44,00	057, 047, 056, 046, 055, 045, 054, 044	01
024	Rua Dr. Edgardo Pereira Velho	13,00	050-A, 050, 040, 049, 039, 048, 038	01
024	Rua Dr. Edgardo Pereira Velho	32,00	043, 033, 042, 032, 041, 031	01
024	Rua Dr. Edgardo Pereira Velho	44,00	047, 037, 046, 036, 045, 035, 044, 034	01
018	Rua São Simão	13,00	040, 009-B, 039, 029, 038, 028	01
018	Rua São Simão	32,00	033, 023, 032, 022, 031, 021	01
018	Rua São Simão	44,00	037, 027, 036, 026, 035, 025, 034, 024	01
019	Rua Rincão do Cristóvão Pereira	13,00	029, 019, 028, 018	01
019	Rua Rincão do Cristóvão Pereira	32,00	025, 015, 024, 014, 023, 013, 022, 012, 021, 011	01
019	Rua Rincão do Cristóvão Pereira	44,00	027, 017, 026, 016	01
066	Rua Emancipação	13,00	019, 009, 018, 008	01
066	Rua Emancipação	32,00	015, 005, 014, 004, 013, 003, 012, 002, 011, 001	01
066	Rua Emancipação	44,00	017, 007, 016, 006	01
063	Rua Ana Amália Leite	13,00	009, 009-A, 008, 008-A	01
063	Rua Ana Amália Leite	32,0	007, 007-A, 006, 006-A, 005, 005-A, 004, 004-A, 003, 003-A, 002, 002-A, 001	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

015	Rua Juvenal Gonçalves Braga	13,00	009-A, 009-B, 008-A, 008-B	01
015	Rua Juvenal Gonçalves Braga	32,00	007-A, 007-B, 006-A, 006-B, 005-A, 005-B, 004-A, 004-B, 003-A, 003-B, 002-A, 002-B	01
050	Rua Juvenal Leite da Mota	13,00	008-B, 008-C, 004-B, 004-C, 003-B, 003-C, 002-B, 002-C	01
050	Rua Juvenal Leite da Mota	32,00	007-B, 007-C, 006-B, 006-C, 005-B, 005-C	01
037	Rua Getúlio Dorneles Vargas	13,00	009-B, 009-D, 008-M, 008-C, 008-D, 005-C, 005-D, 004-C, 004-D, 003-C, 003-D, 002-C, 002-D	01
037	Rua Getúlio Dorneles Vargas	32,00	007-C, 007-D, 006-C, 006-D	01
100	Av. Dr. Dinarte Silveira Martins	13,00	009-D, 009-E, 008-D, 008-E, 007-D, 007-E, 006-D, 006-E, 005-D, 005-E, 004-D, 004-E, 003-D, 003-E, 002-D, 002-E	01
192	Rua Nasre Miguel Simão	13,00	009-E, 009-F, 008-E, 008-F, 007-E, 007-F, 006-E, 006-F, 005-E, 005-F, 004-E, 003-E	01
357	Rua Ernesto Colares Machado	13,00	009-F, 009-G, 008-F, 008-G, 007-F, 007-G, 006-F, 006-G, 005-F, 005-G, 002-E	01
356	Rua Hamilton Oliveira Alves	13,00	009-G, 009-H, 008-G, 008-H, 007-G, 007-H, 006-G, 006-H, 005-G, 005-H	01
029	Rua João Manoel Lopes da Costa	13,00	009-H, 009-I, 007-H, 007-I, 006-H, 006-I, 005-H	01
030	Rua Hélio Tadeu Gonçalves da Costa	13,00	009-I, 009-J, 007-I, 007-J, 006-I	01
014	Rua Anita Garibaldi	13,00	009-J, 009-K, 008-H, 008-K, 007-J, 007-K, 006-K	01
624	Rua Nº 10-A	13,00	009-K, 009-L, 008-K, 008-L, 007-K, 007-L, 006-K, 006-L	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

625	Rua Nº 11-A	13,00	009-L, 008-L, 008-M, 007-L, 007-M, 006-L	01
626	Rua Nº 12-A	13,00	007-M	01

Art. 8º - Altera o anexo VI.

ANEXO VI

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	VALOR RM(%)
a) Prestação de serviços por pessoa física:	
1. nível superior	200
2. nível médio	150
3. demais	100
b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica:	
1. grande porte	600
2. médio porte	450
3. pequeno porte	400
c) Comércio:	
1. grande porte	600
2. médio porte	450
3. pequeno porte	400
d) Indústria:	
1. grande porte	650
2. médio porte	550
3. pequeno porte	450
e) Serviços de táxi (por veículo)	150
f) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	450
g) Empresas enquadradas na Lei Complementar 128-XXXX	ISENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

NOTA. Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 200m² (duzentos metros quadrados);

3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

II - DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE:	VALOR
1. em caráter permanente por 1 ano:	
a) sem veículo	220
b) com veículo de tração manual	250
c) com veículo de tração animal	280
d) com veículo motorizado	320
e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	220
2. EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO:	
a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:	
1. sem veículo	30
2. com veículo de tração manual	40
3. com veículo de tração animal	60
4. com veículo de tração a motor	80
5. em tendas, estandes e similares	50
b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:	
1. sem veículo	700



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

2. com veículo de tração manual	750
3. com veículo de tração animal	800
4. com veículo de tração motor	900
5. em tendas, estandes e similares	
5.1 jogos, diversões públicas e comercio em geral exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares, por mês ou fração	1000
5.2 diversões públicas com funcionamento em horário especial	1130

Art. 9º - Altera o anexo VII.

ANEXO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

DE ESTABELECIMENTO

I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	VALOR RM(%)
a) Prestação de serviços por pessoa física:	
1. nível superior	200
2. nível médio	150
3. demais	100
b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica:	
1. grande porte	600
2. médio porte	450
3. pequeno porte	400
c) Comércio:	
1. grande porte	600
2. médio porte	450
3. pequeno porte	400
d) Indústria:	
1. grande porte	650
2. médio porte	550
3. pequeno porte	450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

e) Serviços de táxi (por veículo)	150
f) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	450
g) Empresas enquadradas na Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008 – Empreendedores Individuais (microempresário – MEI)	ISENTO

Art. 10 - Altera o anexo IX.

ANEXO IX

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA REFERÊNCIA MUNICIPAL

DISCRIMINAÇÃO	VALOR RM %
1 - DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	
a) Animais grandes	30
b) Animais médios	20
c) Animais pequenos	15
d) Demais objetos ou mercadorias apreendidos individualmente	05
NOTA: Além da taxa prevista no item 1.1, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como as de transporte do local da apreensão até o depósito	
2 – DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS	
2.1 - Na zona urbana:	
2.1.1 - Demarcação, por lote de terreno	40
2.1.2 - Nivelamento, por lote de terreno	40
2.1.3 - Alinhamento, por lote de terreno	30
3 – CEMITÉRIOS	
3.1 - Aluguel de catacumbas, por quatriênio	1100
3.2 - Compra de catacumba	2200
3.3 - Por metro quadrado de terreno para construção de jazigo perpétuo	1600
3.4 - Compra de gavetas ossuário	400
3.5 - Para fazer sepultamento em jazigo perpétuo	100
3.6 - Para edificar mausoléu	100
3.7 - Para exumação dos restos mortais	100
NOTA: A licença para colocação de pedras com inscrição em catacumbas, não incorrerá em ônus, devendo, porém, ser comunicado à prefeitura municipal	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

NOTA: A despesa decorrente da abertura e fechamento de catacumbas com arrendamento perpétuo ou não, constante de mão-de-obra e material será cobrado do responsável pela mesma.

4 - OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
4.1 - Circos, parques de diversões, feiras, exposições sem prejuízo de pagamento da licença devido:	
4.1.1 – por mês ou fração	300
4.2 – Outras formas de ocupação de vias e logradouros públicos que não possam ser enquadradas no item anterior:	100
4.2.1 – por mês ou fração	20
5– ABATE DE ANIMAIS EM MATADOURO MUNICIPAL:	
5.1 - gado bovino ou vacuns:	
5.1.1 – por cabeça abatida	20
5.2 - Suínos, caprinos e outros de porte médio:	
5.2.1 – por cabeça abatida	10
NOTA: Fica isento do pagamento, toda e qualquer espécie de ave que for abatida.	
6 – SERVIÇOS DE MÁQUINAS:	
6.1 - por hora	150
7– SERVIÇO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS:	
7.1 - inscrição em concurso público para cargo que exija nível de escolaridade:	
a) Curso Superior	200
b) Curso Médio	150
c) Curso Fundamental	100
8 - REGISTRO DE MARCA E SINAL	
8.1 - por marca registrada	70
8.2 - por sinal registrado	70
9 - TÁXI	
9.1 - Licença para emplacamento por veículo	200
9.2 - Transferência de placa	1000
10 - ABERTURA DE VALAS EM VIA PÚBLICA	
10.1 – reposição do calçamento e sinalização	100
11 - CÓPIA HELEOGRÁFICA	
11.1 - cópia heliográfica por m²	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3056

de 27 de dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de dezembro de 2012.

MARNE MATEUS VITORINO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDELANDIA FERREIRA NUNES
Chefe de Gabinete

VALÉRIA CASTRO DE SOUZA
Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento